



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**PROJETO: 31/2025.**

**ASSUNTO: CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O BAIRRO NITEROI**

**Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei**

Trata-se do o **projeto 31** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTE E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO BAIRRO NITEROI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registramos que o âmbito municipal, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades de gestão, sobretudo para modificar as leis orçamentárias, no presente caso no valor de R\$ 883.375,00.

Nessa linha de pensamento, a modificação das leis orçamentárias para atender aos ditames da Lei e aos anseios de gestão pode ser adotada, sobretudo com vistas a atender as necessidades locais do município na forma da lei, e a modificação da lei orçamentária anual ocorre através da proposta apresentada. A proposição é do Chefe do executivo, originário para sua deflagração e, eis que estão observadas as regras legais, com a observação da criação do crédito no orçamento, e, também, há o apontamento da origem dos recursos necessários para a sua realização nos termos do projeto proposto, atendendo-se os requisitos legais necessários quanto à criação de créditos adicionais suplementar.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

Dessa forma observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, pode ser acolhido pelos nobres Edis.

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2025.

**VITO BENO VERVLOET**

**Assessoria Jurídica**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO:** 31/2025.  
**ASSUNTO:** ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
**INTERESSADO:** Executivo Municipal.

Trata-se do **projeto 31** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTE E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO BAIRRO NITEROI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal, gramatical, financeiro e constitucional.

Conforme sustentado no parecer da procuradoria, o projeto é **constitucional**, e, portanto, aderimos ao referido parecer, para fins de integrar o mesmo ao presente, com a permissão legal para a presente medida.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, **registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, emitimos voto FAVORÁVEL a sua aprovação.**

---

Sala das Comissões, 12 DE SETEMBRO de 2025.

**Jeferson Jaske**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

**Jackson Bulerianm**

*Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Geann Bugge Ratunde e Roberto Kuster Becker**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Geann Bugge Ratunde e Valério Sarnália Alves Demonér**, **acompanha em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelo Presidente Relator**, pelo acolhimento do PARECER, referente ao projeto de lei 31/2025.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2025.

**COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:**

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	Sim	
Roberto Kuster Becker	Sim	

**COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:**

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	Sim	
Valério S. Alves Demonér	Sim	





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES**

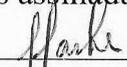
No decimo segundo dia do mês de setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e cinco às 09 Horas, reuniram-se as comissões da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no Salão Nobre Vereador Martinho Saebel.

Na presente data, foram abordados os seguintes assuntos:

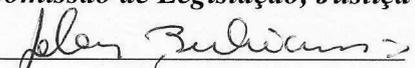
- 1) PARECER DO projeto 32/2025 que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
- 2) PARECER DO PROJETO DE LEI 31 QUE **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTE E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO BAIRRO NITEROI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os temas foram discutidos com a Assessoria Jurídica Presente, e após os debates, as comissões, devidamente orientadas juridicamente, concluíram com a aprovação, dos pareceres das comissões, acompanhando o parecer do Procurador

Não havendo outras considerações, foi a presente ata aprovada, e foi encerrada a reunião, que vai, por todos assinada.

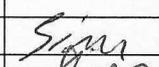
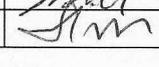
  
\_\_\_\_\_  
**Jeferson Jaske**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

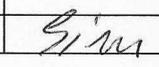
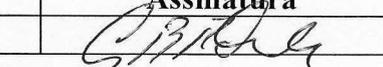
  
\_\_\_\_\_  
**Jackson Bulerianm**

*Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.*

**COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:**

NOME		Assinatura
Geann Bugge Ratunde		
Roberto Kuster Becker		

**COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:**

NOME		Assinatura
Geann Bugge Ratunde		





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Valério S. Alves Demonér

Sim

Valério Demonér

